EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2015

Revoga o § 2º do art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Fica revogado o disposto contido no § 2º do artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 7 dias do mês de julho de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio
1º Secretário

Vilmar Maccari
2º Secretário

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.889.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 055/2015
07/07/2015

SUMULA Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor ALMIR MACIEL COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 842/2015, de 06 de julho de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2015, de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 19.108,58** (dezenove mil, cento e oito reais e cinqüenta e oito centavos) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0703	Dep. de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saneamento		
10.305.0019.2.036000	Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30.00.00 (1020)	Material de Consumo	498	11.049,00
3.3.90.39.00.00 (1021)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	498	8.059,58
	TOTAL		19.108,58

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I – Por Excesso de Arrecadação na Aline de Receita:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1722.33.05.00.00 (184)	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo – FES/PR VigiaSUS	498	19.108,58
	TOTAL		19.108,58

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 07 de julho de 2015; 29º da Emancipação e 27º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07 de julho de 2015.

DECRETO Nº 056/2015
07/07/2015

SUMULA Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor ALMIR MACIEL COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 843/2015, de 06 de julho de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2015, de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901	Departamento de Agricultura		
20.601.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.3.90.30.00.00 (1026)	Material de Consumo	752	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Artigo 2º - Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I – Por Excesso de Arrecadação na Aline de Receita:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.99.05.00.00 (185)	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Outras Transferências de Convênios dos Estados – Programa Manejo e Fertilidade do Solo	752	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 07 de julho de 2015; 29º da Emancipação e 27º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07 de julho de 2015.

DECRETO Nº 057/2015
07/07/2015

SUMULA Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor ALMIR MACIEL COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 844/2015, de 06 de julho de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2015, de acordo com o art. 43, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 1.959,62** (um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901	Departamento de Agricultura		
20.602.0023.1.022000	Fortalecimento da Atividade Leiteira		
3.3.90.93.00.00 (1040)	Indenizações e Restituições	766	1.893,32
3.3.90.93.00.00 (1041)	Indenizações e Restituições	000	66,30
TOTAL			1.959,62

Artigo 2º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I – Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, inciso I, da Lei 4.320/64:

FONTE	NOMENCLATURA	VALOR
766	Diversas Transferências dos Estados – Fortalecimento da Atividade Leiteira	368,34
TOTAL		368,34

II – Por Excesso de Arrecadação na Aline de Receita, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1325.01.99.34.00 (148)	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com Outras Vinculações – Convênio Fortalecimento da Atividade Leiteira	766	722,99
TOTAL			722,99

III – Por anulação parcial de dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
0901	Departamento de Agricultura		
20.602.0023.1.022000	Fortalecimento da Atividade Leiteira		
3.3.90.30.00.00 (472)	Material de Consumo	766	801,99
3.3.90.30.00.00 (473)	Material de Consumo	000	66,30
TOTAL			868,29

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 07 de julho de 2015; 29º da Emancipação e 27º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07 de julho de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ITAPEJARA D´OESTE /PR

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 19 da Lei 8004/90 e art. 15 da RD 08/70, tendo em vista a ausência de notificação pessoal pelo oficial do cartório nos termos da certidão apresentada, fica(m) notificado(s) o(s) mutuario(s) abaixo, para ciência de que estamos autorizados na forma dos artigos 19 e 21 da Lei nº 8004 de 14/03/1990 e do Decreto-Lei nº 70, de 21/11/1966 e das normas complementares do S.F.H., a promover a execução extrajudicial da(s) HIPOTECA(S) que oneram os imóveis descritos a seguir.
07/07/2015
Ficam cientificados, outrossim, de que tem o prazo de 20(vinte) dias, contados de , para, querendo, purgar(em) o debito e evitarem a execução, o que poderá ser feito no endereço de cobrança descrito abaixo:
SED:14470 - CONTRATO: 806020000507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0602
ENDERECO DO IMÓVEL:LOTE 04, QUADRA 66, A RUA FERNANDO FERRARI (Nº 331), CENTRO, ITAPEJARA D´OESTE -PR

CARLOS ALBERTO ROTINI, BRASILEIRO(A), PROFESSOR, CPF 837.185.249-53, CI 6.004.437-6 SSP/PR SOLTEIRO(A) e cônjuge, se casado(a) estiver.

BANCO BONSUCESSO S/A
Endereço de Cobrança:
AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ONDE PAGAVA AS PRESTACOES

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
LEI MUNICIPAL 2.632/2015

Súmula: Altera o anexo III, quadro III, Parâmetros e ocupação do solo urbano, parte integrante da Lei nº 2.108/2007, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e rural do município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O anexo III, quadro III, da Lei nº 2.108/2007, que dispõe sobre os parâmetros e ocupação do solo urbano, passa a vigorar com a redação constante do quadro anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 2.244/2009 e 2.340/2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 001/2015-L de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JULHO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

	Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveit. Máximo (*10)	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZC	Zona Central	80	6(*3)	15	160,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,5(*12)-H/6 (*11) - (*2)	10,00
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	80	4(*3) (*9)	8	450,00 (*4)	15,00	3,00(*1) (*5)	1,5 (*2)	10,00
ZI1	Zona Industrial 1	50	2	4	2000,00	20,00	7,00	soma=7,0	25,00
ZI2	Zona Industrial 2	50	2	4	5000,00	20,00	7,00	soma=7,0	25,00
ZUM	Zona de Uso Misto	50	1	3	160,00	10,00	3,00(*5) (*1)	1,50(*7)	20,00
ZPAV	Zona de Proteção de Áreas Verdes (*8)	10	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
APP	Área de Preservação Permanente	X	X	X	x	x	X	X	X
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação (*8)	20	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social (*6)	X	X	X	x	x	X	X	X

OBSERVAÇÕES:
(*1) Será permitida a construção no alinhamento predial na ZC e na ZCS, desde que comercial no pavimento térreo após análise do órgão competente em faces de quadra que tiverem mais de 20% do total de lotes da quadra, com construções na divisa.
(*2). Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).
(*3). Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento, com exceção para garagens de residência uni familiar, internas à edificação.
(*4). Os lotes já existentes poderão permitir subdivisão conforme ZUM, com área mínima de 300,00 m².
(*5). Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 5,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 5,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes novos.
(*6) Os parâmetros das ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.
(*7) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo dois pavimentos ou 7 metros de altura.
(*8) A liberação de usos nessas zonas deverá passar por prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
(*9) A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde às áreas junto às vias arteriais e coletoras principais definidas na Lei do Sistema Viário.
(*10) Será considerado o Coeficiente de Aproveitamento mínimo de 10% para efeito de classificação de imóveis segundo os critérios definidos no art. 93 da Lei do Plano Diretor Municipal de Clevelândia.
(*11) No caso de construções com altura superior a 10,00 metros será considerado H/6 como o afastamento mínimo lateral, onde H é igual à altura total da edificação.
(*12) No caso de construções com altura inferior a 10,00 metros será considerado afastamento mínimo lateral de 1,5m.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
LEI MUNICIPAL 2.633/2015

Súmula: "Denomina de Rua **ALCIDES PERIN**, via pública de Clevelândia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **ALCIDES PERIN** a via pública sem denominação no Bairro São Sebastião, partindo da esquina com a Rua São Sebastião.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria da Vereadora Ana Rosa Ogliari.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JULHO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2015

Revoga o § 2º do art. 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Fica revogado o disposto contido no § 2º do artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 7 dias do mês de julho de 2015.

Enio Ruaro - Presidente

Claudemir Zanco - Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio - 1º Secretário

Vilmar Maccari - 2º Secretário

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-050 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste

PORTARIA Nº. 079/2015

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado sob n.º 32.495;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% (treze por cento) ao Servidor EDSON DAMACENO CARNEIRO, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº. 1614/1999, alterada pela Lei Municipal nº. 2410/2012, sendo que o pagamento será a partir do mês de julho de 2015.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 de JULHO DE 2015.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 21 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R$ 192.400,00. PRAZO DE ENTREGA: diariamente. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 20 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 06 de julho de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Termo Aditivo nº 1/2015 - Ata de Registro de Preços nº 70/2014 - Ao primeiro (01) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze (2015), às oito (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Nelso Franciosi, procurador da empresa, brasileiro, portador do CPF nº 150.632.089-91, RG nº 1.114.958-6, residente e domiciliado na Rua 4, centro, no município de Mariópolis, estado do Paraná, representante da empresa J. Franciosi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.442.792/0001-08, insc. Estadual nº 90459947-64, com sede na Avenida Brasil, 645, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, para assinar o Termo Aditivo nº 1/2015 da Ata de Registro de Preços nº 70/2014, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência quinze barra dois mil e quatorze (15/2014), que tem por objeto a Implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de material de expediente que serão utilizados pelos diversos Departamentos e Secretarias do município de Mariópolis. Cláusula Primeira – Do Aditamento: Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II ... alínea d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007: "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas fiscais de compras) que instruíram o pedido de aditivo, verifica-se, o mesmo comporta deferimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. Vê-se:

Item	Descrição	Unid	Valor Unit R$	Quantidade Estimada	Valor Total R$	Valor Unit R$ Aditivo	Valor Total R$ Aditivo	Diferença de Valor Aditivo
29	Caneta Esferográfica boilgrafo, de escrita fina. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. Caixa em papelão com 25 unidades.	Caixa	15,24	300	4.572,00	16,55	4.965,00	393,00
49	Cola Branca 90 G.	Un.	0,89	500	445,00	1,04	520,00	75,00
119	Papel Ofício A4 Tamanho 210X297mm. 75g/m². De 1ª qualidade. Caixa de papelão com 10 pacotes, contendo 500 folhas cada pacote.	Cx.	117,90	200	23.580,00	127,73	25.546,00	1.966,00
126	Pasta Catálogo com 50 plásticos perfurados	Un.	8,02	100	802,00	8,66	866,00	64,00
164	TNT	M	1,00	3.000	3.000,00	1,11	3.330,00	330,00
	VALOR TOTAL							R$ 2.828,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa: O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 70/2014. Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo: I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 44.077,09 (quarenta e quatro mil setenta e sete reais e nove centavos), passará a ser R$ 46.905,09 (quarenta e seis mil novecentos e cinco reais e nove centavos). Aumentando o valor total de R$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais). Cláusula Quarta – Vigência : Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 1 de Julho de 2015. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.